



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PAG.: 370

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
(Art. 75, da Lei nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 – CMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva de Centrais de Ar Condicionado, para atender a Câmara de Vereadores de Bonfim/RR.

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 75, II).

Os computadores e sistemas de som são ferramentas essenciais para o funcionamento eficiente das atividades desta Câmara Municipal. A manutenção regular desses equipamentos é crucial para garantir sua operacionalidade e disponibilidade contínuas. Dada a dependência tecnológica dos diversos setores da instituição em relação a esses equipamentos, é necessário contar com uma empresa especializada em manutenção que possa diagnosticar, reparar e otimizar os sistemas de forma rápida e eficiente, minimizando possíveis impactos nas operações.

Nos termos do Artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, fica dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A contratação a que se pretende pode ser realizada seguindo a orientação do Artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II – RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI).

A escolha do contratado se deu com base no Artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação foi precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima - DOM nº 2319, de 21 de janeiro de 2025, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, no documento intitulado Aviso de Dispensa, onde consta a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Em conformidade com a Lei, foi selecionada a proposta classificada mais vantajosa.

Assim, a empresa G. DE MENEZES DA SILVA - ME – CNPJ Nº 41.796.556/0001-13 ofereceu a maior vantagem econômica no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), além do mais a documentação enviada pela empresa atende às exigências do Aviso de Dispensa, estando a documentação da mesma habilitada e a proposta classificada.

III – FUNDAMENTO LEGAL (art. 75).

A Constituição Federal, consoante princípios estabelecidos pelo art. 37, *caput*, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio, a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552-1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme

g



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PRO. 016/2025
PAG.: 371

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste termo, a Dispensa de contratação diante da inviabilidade de competição, para contratação de que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com amparo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e em conformidade com o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, conforme se vê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório. Para tanto, impõe-se a necessidade de observar os requisitos do Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, principalmente concernente à estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, VII).

No tocante a justificativa de preços, é válido registrar que o cabe ao gestor contratante, demonstrar a compatibilidade de preço contratado com os atualmente praticados no mercado. Dessa forma, deve a Administração Pública atender o que dispõe os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No procedimento de Dispensa, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal, é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meios de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos pelo período de até 1 (um) ano, anterior a data de autorização da Dispensa pela autoridade competente.

O prazo de vigência da contratação poderá ser de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato dos serviços, na forma do artigo 106 da Lei Nº 14.133, de 2021. No caso deste processo, o prazo será de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência.

Portanto, de acordo com art. 75, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá se valer de qualquer documento, contando que idôneo, sobretudo, capaz de comprovar, efetivamente a contratação.

Nesse caso o parâmetro de preços utilizado, visando a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi o histórico de contratações anteriores, sendo adotado os mesmos moldes da contratação pretendida, baseado no Contrato nº 004/2024, de 27/3/2024, do Processo nº 020/2024, Dispensa de licitação nº 007/2024, exercício ano 2024, da Câmara de Vereadores de Bonfim/RR (inciso II, art. 23 da Lei nº 14.133/2021), bem como nas pesquisas de preço ofertadas à todas as empresas licitantes disponíveis e que fazem parte do cadastro de licitantes da Câmara de Bonfim (inciso IV, art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Assim, o valor estimado foi de R\$ 61.786,67 (sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552-1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme

g



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PAG.: 372

Para fins de contratação, JUSTIFICAMOS a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 75, que dispõem sobre os casos de Dispensa de Licitação, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

De modo que se pode perceber que houve Aviso de Dispensa de Licitação, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, DOM nº 2319, de 21 de janeiro de 2025. No prazo fixado, a(s) empresa(s):

1. A Empresa B T COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ Nº 40.705.177/0001-08, ofertou o preço R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais). A documentação da empresa atende ao Aviso de Dispensa de Licitação.

2. A Empresa OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 29.828.322/0001-05, ofertou o preço R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A documentação apresentada pela empresa não atendeu ao Aviso de Dispensa de Licitação, conforme Anexo II, item B – DA REGULARIDADE FISCAL, letra *i*, pois o Sicaf apresenta PENDÊNCIAS.

O SICAF é regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 2, de 2010, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE SERVIÇOS GERAIS - SICAF, MÓDULO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE FORNECEDORES- SIASG, nos órgãos da Presidência da República, nos Ministérios, nas Autarquias e nas Fundações que integram o SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS - SISG.

O item 1.2. da IN determina que o SICAF tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades de que trata esta Instrução Normativa - IN bem como acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados.

De modo que se o Sicaf apresenta pendências, não podemos concluir que a empresa nele cadastrada esteja habilitada. A exigência do cadastramento no SICAF se aplica inclusive as dispensas de licitação.

Entendemos que a pendência no Sicaf desabilita a empresa, porque de outra forma, não precisaríamos consultar a situação do fornecedor no Sicaf, como exigência de habilitação.

3. A Empresa G. DE MENEZES DA SILVA - ME – CNPJ Nº 41.796.556/0001-13, ofertou o preço R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). A documentação da empresa atende ao Aviso de Dispensa de Licitação.

Os preços estão abaixo do valor estimado e a empresa G. DE MENEZES DA SILVA - ME – CNPJ Nº 41.796.556/0001-13 ofereceu o menor valor, portanto justificamos a adjudicação da mesma.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PAG.: 373

V – DA COMPROVAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 72, V).

O art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de comprovação de que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima.

- a) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- b) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- f) Cartão do CNPJ (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- g) Contrato social e alterações (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- h) Documentos do representante legal - CPF e RG (art. 66 da Lei nº 14.133/21);
- i) Procuração ou ato que designa o representante legal, se for o caso (art. 66 da Lei nº 14.133/21).

VI – DOS DEMAIS REQUISITOS ATINENTES À ESPÉCIE (art. 72, ad Lei nº 14.133/21).

Sem prejuízo das observações acima exaradas, devem ser atendidos os requisitos comuns às contratações públicas, os quais estão relacionados abaixo:

- a) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, desta Lei (art. 72, II);
- b) Processo formal de contratação direta (art. 72, da Lei 14.133/2021);
- c) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análises de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (art. 72, I);
- d) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (art. 72, III);
- e) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV);
- f) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, V);
- g) Razão da escolha do contratado (art. 72, VI);
- h) Justificativa de preço (art. 72, VII);
- i) Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII);
- j) Minuta do Contrato.

VII - DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO (Art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme

g



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC. 016/2025
PAG.: 374

Em relação ao parcelamento do objeto a ser contratado, a regra geral é realizar a adjudicação por itens e não por preço global, para a contratação de serviços e/ou compras, cujo objeto seja divisível.

No caso específico, o valor total da compra importa em R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) e corresponde a vários itens. Acreditamos que se houver adjudicação por itens, poderíamos ter diversas empresas interessadas em contratar apenas alguns itens e talvez, outros itens poderiam não ser do interesse das empresas e o resultado quedar-se deserto. Neste caso, haveria prejuízo para o conjunto. Além do mais, a documentação de habilitação das empresas seria complexa, e por fim, haverá perda de economia de escala.

Pela razão acima, nos termos do art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021, o parcelamento com a adjudicação por itens não será adotado em decorrência da economia de escala, viabilizando a redução de custos de gestão de contratos e com maior vantagem na contratação.

Assim, conforme JUSTIFICAMOS a adjudicação do objeto por lote único e por menor preço global.

VIII – DA CONCLUSÃO.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, uma vez confirmada essas informações, entende-se como presentes as condições exigidas no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação direta com dispensa de licitação, da empresa G. DE MENEZES DA SILVA - ME – CNPJ Nº 41.796.556/0001-13, pelo preço de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conclui-se que, uma vez observadas ditames legais, segue para prosseguimento.

Bonfim/RR, em 24 de janeiro de 2025.

Glenda Mariane Peixoto Trajano

GLENDAMARIANE PEIXOTO TRAJANO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EVANILDO C. FERREIRA JUNIOR

EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR

Rua: XV de novembro nº 58 – Centro, CEP: 69.380-000
Tel./Fax: (95) 3552 –1281/1152
CNPJ: 05.637.426/0001-74
Bonfim/Roraima

Guilherme

G



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC. 016/2025
PAG.: 375

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO

Guilherme Rodrigues de Lima

**GUILHERME RODRIGUES DE LIMA
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO**